



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.502, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

*Autoriza a doação de imóveis urbanos.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação, com base no que dispõe os arts. 12, 123 e 171-A, todos da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições das Leis n. 1.372, de 15 de agosto de 2017 e n. 1.377, de 26 de outubro de 2017 e alterações

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor das pessoas abaixo indicadas o (s) imóvel (eis) correspondente (s):

**I - DONATÁRIO (A/S): COSTAMIX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ASFALTO - EIRELI - EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.17.561.118/0001-91, com sede na Rua Olezina Ribeiro de Menezes, 391 - Parque Industrial III, neste município, representada por seu sócio, Sr. Marcos Batista Gomes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 890.265 - SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 847.477.571-04, residente e domiciliado na Rua Jeribá, 1250, Bloco 03, Apto. 31 - Vila Manoel da Costa Lima, no município de Campo Grande/MS. Processo Administrativo n. 2019/07/001782.

**IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO: LOTE 02, QUADRA 04 - PARQUE INDUSTRIAL**, neste município, com área de 2.136,60 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e trinta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), registrado na matrícula n. 6.691 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE: Medindo 71,22 metros, limitando-se com o lote n. 01; SUL: medindo 71,22 metros, limitando-se com o lote n. 03; LESTE: Medindo 30,00 metros, limitando-se com a Rua 08; OESTE: Medindo 30,00 metros, limitando-se com o lote n. 17.**

**II - DONATÁRIO (A/S): ANILDA ALVES MOREIRA**, brasileira, desquitada, autônoma, portadora da Carteira de Identidade n. 000800894 - SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 939.452.211-53, residente e domiciliado na Rua Bahia, 110 - Sonho Meu IV, neste município. Processo Administrativo n. 2554/2011.

**IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO: LOTE 12, QUADRA 02 - PARQUE INDUSTRIAL**, neste município, com área de 2.136,60 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e trinta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), registrado na matrícula n. 6.675 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE: Medindo 71,22 metros, limitando-se com a Rua 10; SUL: medindo 71,22 metros, limitando-se com o lote n. 11; LESTE: Medindo 30,00 metros, limitando-se com o lote n. 01; OESTE: Medindo 30,00 metros, limitando-se com a Rua 07.**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

III - **DONATÁRIO (A/S): GILVÂNIA MACHADO DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade n. 001.951.535 - SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 072.313.321-29, residente e domiciliada na Fazenda São Luiz, no município Paraíso das Águas/MS, e **MARIANY MACHADO DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade n. 2.515.447 - SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 072.313.491-02, residente e domiciliada na Rua Padroeira do Brasil, 580 - Vale do Amanhecer, neste município, ambas representadas por sua genitora, Sra. **ANDRÉIA NUNES MACHADO**, brasileira, solteira, motorista, portadora da Carteira de Identidade n. 001286928 - SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 009.217.721-22, residente na Rua Padroeira do Brasil, 580 - Vale do Amanhecer, neste município. Processo Administrativo n. 1267/2015.

**IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO: LOTE 10, QUADRA 08 - LOTEAMENTO VALE DO AMANHECER**, neste município, com área de 200,000 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), registrado na matrícula n. 6.170 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: *NORTE: Medindo 10,00 metros, limitando-se com o lote n. 03; SUL: medindo 10,00 metros, limitando-se com a Rua "I"; LESTE: Medindo 20,00 metros, limitando-se com o lote n. 09; OESTE: Medindo 20,00 metros, limitando-se com o lote n. 11.*

IV - **DONATÁRIO (A/S): FLÁVIO ROIS MACHADO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 7038457474 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 418.353.870-04, residente e domiciliado na Rua Américo Francisco dos Santos, 545 - Jardim Eldorado, nesta cidade. Processo Administrativo n. 2018/01/000247.

**IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO: LOTE 26, QUADRA 03 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ANÍSIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, com área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), registrado na matrícula n. 5.358 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: *NORTE: Medindo 10,00 metros, limitando-se com a Rua 01; SUL: medindo 10,00 metros, limitando-se com a Chácara 04; LESTE: Medindo 20,00 metros, limitando-se com o lote n. 25; OESTE: Medindo 20,00 metros, limitando-se com o lote n. 27.*

**Parágrafo único.** Ficam ratificados os pareceres jurídicos:

- I - de fls. 14-23, do Processo Administrativo n. 2019/07/001782;
- II - de fls. 71-79, do Processo Administrativo n. 2554/2011;
- III - de fls. 44-52, do Processo Administrativo n. 1267/2015; e
- IV - de fls. 26-31, do Processo Administrativo n. 2018/01/000247.

**Art. 2º** O Poder Executivo emitirá autorização para lavratura de escritura de doação dos imóveis relacionados no art. 1º em favor dos respectivos donatários, observado em cada caso o que consta do respectivo processo administrativo e o atendimento das obrigações estabelecidas na legislação municipal, em especial o cumprimento do período de carência e da finalidade da doação.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Parágrafo único.** A autorização de escritura será outorgada:

I - sem cláusula de reversão, se cumpridos os requisitos legais ou recolhida indenização ao Município; ou

II - com cláusula de reversão, nos demais casos.

**Art. 3º** As despesas com o pagamento de taxas e emolumentos, impostos e demais custos relativos à transferência da propriedade dos imóveis de que trata esta Lei correrão integralmente por conta do (a/s) donatário (a/s).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 16 de outubro de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal